



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 118 DE _____ DE _____ DE 2018.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º - As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.santaluzia.mg.gov.br/dom, a ser consultado sem custos e independentemente de cadastro prévio.

Art. 3º - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade e seu conteúdo será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora subordinada à hierarquia do Instituto de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pela Administração, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Caberá a cada secretaria municipal e entidade da administração indireta, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial do Município, por meio de endereço eletrônico a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
12166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no DOM são reservados ao Município de Santa Luzia.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que a produziu.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, _____ de _____ de 2018.

PREFEITO
CHRISTIANO XAVIER
13.02133

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 034/2018

Santa Luzia, 12 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que "*Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências*", o qual solicitamos seja apreciado e aprovado.

O escopo do incluso projeto é a adoção do Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial das publicações dos atos normativos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia.

Atualmente, inexistente publicação dos atos normativos da administração municipal em meio eletrônico. A publicação por afixação, de via impressa, no quadro próprio da Prefeitura é o meio atualmente utilizado para publicizar os atos normativos do Poder Executivo.

O Princípio da Publicidade, um dos pilares de sustentação da validade e eficácia dos atos da administração direciona para o amplo acesso, de modo a permitir a consulta e o controle pela sociedade em geral.

Além do mais, o Município hoje suporta custos de publicações em jornais externos, realizadas por meio de contratos com a Administração, para publicações exigidas em lei, os quais são dispendiosos, chegando a custar até R\$ 88,59 (oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) o centímetro por coluna.

A proposta colocada à apreciação dos nobres edis visa garantir, além da economia aos cofres públicos, a amplitude da divulgação dos atos praticados pelo poder público.

Neste viés, a Constituição Federal, em seu artigo 37, prescreve acerca dos princípios norteadores que regem a Administração Pública, dentre os quais, encontra-se o princípio da publicidade, *in verbis*:

LUZIA, 12 DE SETEMBRO DE 2018
LUZIANO CHRISTIANO XAVIER
Nº 12166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

É cediço que a regra é a publicidade dos atos. *In casu*, publicizar-se-á os atos administrativos em formato eletrônico no Diário Oficial, para conhecimento público em geral, com a garantia de autenticidade própria da certificação digital, o que é necessário para viabilizar o início da vigência e a produção de efeitos.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea, segura e gratuita, para que este possa usufruir dos benefícios e direitos, além de exercer o controle sobre a Administração Pública.

Com a Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, os desafios da divulgação oficial dos atos públicos se intensificaram, ao tornar obrigatória a ampliação das formas de acesso:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Sob o enfoque ambiental, o projeto de lei atende, outrossim, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, auxiliando na conservação do meio ambiente, na mitigação de impressão em papel e, ainda, otimizando os recursos públicos que atualmente são aplicados em outros meios de publicidade, para serem destinados em proveito de outras necessidades municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Além do mais, a Câmara Municipal de Santa Luzia promulgou a Lei nº 3.849/2017, que “Dispõe sobre normas específicas sobre o acesso a informações no Município de Santa Luzia, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011”, que demonstra a pertinente preocupação dos edis desta Legislatura com o acesso, divulgação e segurança das informações.”

Assim, a par das informações acima delineadas, o que se requer com o presente projeto de lei é a efetiva transparência dos serviços prestados pela Administração Pública aos munícipes.

Isto posto, rogo a Vossas Excelências a apreciação detida e aprovação da proposta na maior celeridade possível.

Cordialmente,


PREFEITO
CRISTIANO AUGUSTO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA